

**TC 001.438/1993-0**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Comando da 12ª Região Militar.

**Responsáveis:** Adrianne Coeli Grippi Lacerda (016.804.837-06); Alfredo Jorge Bonessi (013.645.102-00); Alfredo Trezza (007.442.472-68); Antônio Carlos Gomes (033.345.977-68); Antônio José da Silva Souza (002.600.372-49); Antônio José de Rezende Montenegro (035.198.487-91); Carlos Alberto da Cruz Azambuja (119.718.190-34); Cherson Galvão (175.231.767-04); Confiança Mudanças e Transportes Ltda. (07.223.878/0001-35); Framtur - França Amazonas Turismo Ltda (15.777.782/0001-47); Francisco Carlos Arretche (233.676.107-63); Giusepe Lopes dos Santos (394.324.677-91); Izidoro Ferreira do Carmo (068.371.072-91); José Carlos Cunha (415.842.287-68); José Dirceu Lacerda (008.069.516-72); João Batista Costa (017.888.339-53); Lator Carvalho Sales (015.104.872-04); Luiz Alves da Silva (046.724.702-10); Luzia Grippi Lacerda (834.125.497-20); Manoel Carmelino de Lima Spátola (041.011.202-00); Moisés Freitas Onetti (021.188.902-49); Neuro Luiz Odorizzi (318.611.807-72); Ramiro Alves Marques (020.404.172-49); Rosanne Coeli Grippi Lacerda (931.752.567-91); Ruy Pereira da Costa (065.015.752-49); Transnorte Turismo Ltda (22.804.215/0001-06); Transportadora F. Souto Ltda (44.074.268/0001-43); Tufic Salim Aboaxe Neto (021.203.132-53); Viana Turismo Ltda (04.156.527/0001-60); Walter Duarte Silverio (193.600.107-15); Zigomar do Carmo Malheiros (054.771.402-59)

**Interessados:** Adrianne Coeli Grippi Lacerda (016.804.837-06); Cherson Galvão (175.231.767-04); Luzia Grippi Lacerda (834.125.497-20); Rosanne Coeli Grippi Lacerda (931.752.567-91)

**DESPACHO**

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Economia e Finanças do Comando do Exército, com a finalidade de apurar e quantificar o montante do dano ao Erário, em face de irregularidades administrativas nos setores financeiro e de transporte do Comando da 12ª Região Militar.

2. Por meio do Acórdão 5.172/2009–TCU–1ª Câmara, posteriormente retificado pelo Acórdão 3.446/2011–TCU–1ª Câmara, esta Corte de Contas decidiu julgar irregulares as contas dos responsáveis indicados nos autos e condená-los ao pagamento do débito.

3. Na presente etapa processual, apreciam-se recursos de reconsideração interpostos pelas Sras. Adrianne Coeli Grippi Lacerda, Rosanne Coeli Grippi Lacerda e Luzia Grippi Lacerda, que foram

analisados no mérito pela Serur e pelo Ministério Público junto ao TCU, conforme as peças 176, 177 e 178.

4. Todavia, compulsando os autos, observo a existência dos seguintes recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 3.446/2011–TCU–1ª Câmara, os quais, a despeito de terem sido conhecidos pelo então Ministro Relator Augusto Nardes, não foram objeto de análise de mérito pela Serur:

- a) Antônio José de Rezende Montenegro, peça 131, p. 1-19;
- b) Antônio Carlos Gomes, peça 128, p. 3-17;
- c) José Carlos Cunha, peça 127, p. 4-8;
- d) Ramiro Alves Marques, peça 124, p. 3-4;
- e) Alfredo Jorge Bonessi, peça 120, p. 3-31;
- f) Vianatur – Viana Turismo Ltda., peça 119, p. 3-11; e
- g) Confiança Mudanças e Transportes Ltda., peça 118, p. 3-25.

5. Dessa forma, **retorno** os autos à Secretaria de Recursos para que promova a análise de mérito de todos expedientes recursais indicados nos autos, examinando, inclusive, as implicações dos argumentos trazidos sobre a análise empreendida acerca dos recursos das Sras. Adrienne Coeli Grippi Lacerda, Rosanne Coeli Grippi Lacerda e Luzia Grippi Lacerda.

Gabinete do relator, 12 de abril de 2013.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
Relator